

---

**RESENHA CRÍTICA DA OBRA: “Testamento Vital”. À luz do Direito e análise do discurso, de Luciana Mendes Pereira**

### **Resumo**

O Testamento Vital: À Luz do Direito e Análise do Discurso é uma obra equacionada em cinco partes, que apresentam importantes considerações sobre o testamento vital. De acordo com a autora a obra descreve um movimento de análise da produção de sentidos em um testamento vital, documento que tem por objetivo definir diretivas antecipadas de vontade de uma pessoa, como o conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados sobre cuidados e tratamentos que deseja, ou não deseja, receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade, numa situação de terminalidade da vida. Conclui-se que a presente obra, além de apresentar o panorama quanto às questões jurídicas sobre o testamento vital, alerta para importância do magistrado se beneficiar do conhecimento da Análise de Discurso para melhor prolação de uma sentença justa.

**Palavra-chave:** Testamento vital. Autonomia. Análise de discurso. Sentença justa.

### **Introdução**

O ordenamento jurídico brasileiro ainda falha em termos de Lei Ordinária para regulamentar o instituto do testamento vital. Contudo, mesmo não existindo norma específica publicada por órgão competente, não cabe dizer que o testamento vital não seja válido no Brasil, pelo contrário, a legislação brasileira é composta por regras que seriam as leis e por princípios que se referem a normas jurídicas não específicas, as quais carecem ser analisadas de acordo com cada caso concreto.

E, ainda, considerando a repercussão do tema, em especial por necessitar de uma análise interdisciplinar para a garantia da melhor resolução para o caso concreto, se faz indispensável um olhar jurídico, psicológico, social e médico, no sentir dos autores da presente resenha.

É nesse contexto que, várias obras objetivam apresentar reflexões acerca do instituto do testamento vital com o intuito de corroborar com o avanço desse tema. E dentre as obras que versam sobre o testamento vital, ganha destaque o livro intitulado: “Testamento vital: à luz do direito e análise de discurso” de autoria da Doutora Luciana Mendes Pereira.

Luciana Mendes Pereira graduou-se em Direito pela Federação das Faculdades Isoladas de Universidade de Araraquara (FEFIARA/UNIARA), no ano de 1995. Após a graduação, realizou duas Especializações pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). A primeira em Direito Empresarial, com trabalho de conclusão intitulado: A Administração dos Riscos na Área da Saúde: Os Moldes do '*Risk Management*' e as Relações com o Direito; e a segunda em Bioética com trabalho de conclusão com título: Do Consentimento Informado no Diagnóstico Genético Pré-Implantação.

Vale ressaltar que, a última especialização, principalmente, serviu de base para o aprofundamento de conceitos no mestrado realizado pela UEL, cuja dissertação defendida no ano de 2004 foi intitulada: Do Consentimento Informado no Tratamento de Saúde. O título de doutor foi angariado no ano de 2016, pela mesma universidade, com tese defendida sob denominação de: Direito e Análise do Discurso: a Construção de Sentidos no Testamento Vital, cujo produto foi convertido na presente obra em resenha.

Concomitante a uma distinta trajetória acadêmica, pesquisando questões inerentes a área da saúde com foco no consentimento informado de usuários do serviço de saúde, a Doutora Luciana Mendes Pereira, atualmente, é docente concursada na Universidade Estadual de Londrina.

Vale destacar que sua inserção na docência não se restringe a UEL. A autora atuou como professora em vários programas de pós-graduação lato sensu, a saber: Pós-Graduação em Auditoria de Sistema e Serviços de Saúde na Universidade Federal da Bahia (UFBA); Pós-Graduação em Auditoria de Sistemas e Serviços de Saúde do Instituto Brasileiro de Pesquisas Sócio-Econômicas (INBRAPE) em parceria com a Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba (FAFIPA); Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Educação Continuada Ltda (INBRAPEC); União de Ensino Profissional e de Pós-Graduação (UNEPG); e, no Centro Universitário Filadélfia (UNIFIL), além de docente foi membro do comitê de pesquisa.

Anda sobre a autora, no tocante ao exercício da advocacia, atuou nos seguintes escritórios: Associação Brasileira de Administração dos Riscos na Saúde; Escritório de Advocacia Baumann Justus Advogados Associados; Escritório de Advocacia Dr Gilberto Baumann de Lima; Escritório de Advocacia Nogueira Triana Advocacia e Assessoria; e Escritório de Advocacia Zaniolo.

No transcurso do trabalho desenvolvido como operadora do direito, encontra-se discriminado em seu currículo Lattes a atuação em atendimento, execução e acompanhamento de processos judiciais e administrativos; e em trabalhos preventivos de riscos na área da saúde, para hospitais, clínicas e profissionais de saúde. Atuou, também, na Procuradoria de Assistência Judiciária do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil (PAJESP/OAB).

Sua importante obra é equacionada em cinco partes das quais, três delas apresentam importantes considerações sobre o testamento vital. A “obra descreve um movimento de análise da produção de sentidos em um testamento vital, documento que tem por objetivo definir diretivas antecipadas de vontade de uma pessoa, como o conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados sobre cuidados e tratamentos que deseja, ou não deseja, receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade, numa situação de terminalidade da vida” (PEREIRA, 2018, p.18).

A seguir, considerações sobre cada parte da obra.

*Ab initio*, sob o título de “Introdução”, a autora apresenta a motivação para escrever a presente obra; a síntese do que será abordado em cada capítulo; e o objetivo e razões desse importante trabalho. Vale destacar que a motivação, conforme a autora destaca nos parágrafos iniciais de seu livro, consistiu em suas observações críticas quanto a formação do operador do direito ao ratificar o “quão carente é o profissional da área jurídica na formação em Linguagem” (PEREIRA, 2018, p.15).

Por conseguinte, após apresentar particularidades sucintas de cada momento da obra, refere que o “objetivo e as razões deste trabalho, portanto, são as demonstrações de possibilidade de transposição da metodologia da Análise de Discurso para o presente *corpus*, bem como, para outros textos semelhantes, principalmente para os jurídicos” (PEREIRA, 2018, p.18).

No Capítulo 1 sob o título “Do testamento vital (diretivas antecipadas de vontade dos pacientes)”, a autora apresenta uma interessante explanação acerca do direito à vida digna e à liberdade e prossegue elucidando o conceito de testamento vital e a apresenta *ipsis literis* a Resolução CFM 1.995/2012. Após, aborda a noção de consentimento informado; princípios bioéticos; características do consentimento informado; linguagem no testamento vital; e constituição do *corpus*.

Nesse primeiro momento, é importante destacar que a autora afirma que “No Brasil, a regulamentação é recente. Em 31.08.2012, foi publicada a Resolução 1995 do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes” (PEREIRA, 2018, p.33).

É importante elucidar que, o Conselho Federal de Medicina, assim como demais conselhos de órgãos de classe, são autarquias federais, ou seja, são órgãos da

administração pública indireta, cujas competências essenciais consistem na fiscalização do exercício profissional e supervisão da ética do profissional sob sua responsabilidade. Sérgio Domingos Pittelli, médico e advogado, em seu artigo intitulado “O poder normativo do CFM e o direito constitucional à saúde” elucida que “embora auto-administráveis, as autarquias não são autônomas, ou seja, não se constituem em pessoas públicas jurídicas e, portanto, não têm o poder de legislar” (PITTELLI, 2002, p.39).

“Embora ínsita à sua natureza a impossibilidade de legislar, as autarquias exercem, na qualidade de entidades da administração, o poder normativo do Estado, com as características gerais a ele atribuídas: estabelecer normas de alcance limitado ao âmbito de atuação do órgão expedidor, desde que não contrariem a lei nem imponham obrigações, proibições e penalidades que nela não estejam previstas” (PITTELLI, 2002, p.39).

Na linha de raciocínio de Pitelli (2002), Dadalto (2013, p.109) refere que a “Resolução, como as demais do CFM, tem força de lei entre a classe médica, ou seja, só não se pode afirmar que as diretivas antecipadas de vontade estejam legalizadas no Brasil”.

No nosso sentir, é preocupante tal resolução emanada pela autarquia federal, cuja regulamentação quando feita, restringe-se aos profissionais sob sua supervisão/fiscalização, uma vez que o Conselho Federal de Medicina não possui competência legal para regulamentar aspectos importantes que devem ser considerados face ao tema, garantindo segurança jurídica para aquele que desejar constituir seu testamento vital.

Tal Resolução do CFM, por exemplo, não define idade e deixa vago quais seriam os possíveis tratamentos que a pessoa poderia se negar a receber. Ao encontro de tal afirmativa, Dadalto (2013, p. 109) reforça que “faz-se necessário regulamentar as diretivas antecipadas por lei, pois o CFM não possui competência legal para regulamentar pontos importantes e necessários”.

Contudo, é louvável a iniciativa desta entidade de classe em propor um dispositivo legal para incitar as discussões e, em futuro breve, assim como ocorre em alguns países, o Poder Legislativo Brasileiro se debruçar em regulamentar como se deve a presente questão, para conferir a indispensável segurança jurídica a todos os envolvidos no processo: profissional, paciente e familiares/representante legal.

No Capítulo 2 intitulado “Análise de Discurso: embasamento teórico”, a autora apresenta aspectos inerentes à linguística como ciência; disserta sobre o fundador da semântica e seus estudos científicos da significação. Em seguida, disserta sobre o discurso propriamente dito, destacando teóricos, fases e noção da Análise de Discurso; e, por fim, elucida conceitos essenciais com destaque para: sujeito e ideologia, condições de produção e interdiscurso, textualidade e discursividade, formações discursivas e formações ideológicas e processos de produção de sentido.

Embora o tema seja inesgotável, a autora apresenta importantes reflexões e referenciais elucidando pontos sobre a Análise de Discurso, servindo de base para aquele que deseja aprofundar seus conhecimentos. Trabalhar com o discurso não é algo simplório, existem correntes e divergências quanto à definição do que seria definido como um discurso.

Nesse sentido, as duas principais correntes são, conforme destaca Melo (2009, p.01): “a Análise do Discurso, linha produzida na França, e a Análise Crítica do Discurso, vertente anglo-saxã”. Melo (op.cit) corrobora com a preocupação dos autores, ao ratificar que “existem várias concepções do que seja discurso nos estudos linguísticos, da mais concreta a mais abstrata, sendo a toda concepção de discurso subjacente uma outra de língua e de sujeito (...) não haja consenso entre os vários linguistas sobre o significado do termo discurso”.

Embora exista a falta de consenso, há um importante ponto de convergência. A esse respeito, é possível continuar no pensamento de Melo que defende “há em comum entre todas as correntes que analisam o discurso o ideário de análise não focalizada no funcionamento linguístico, e sim na relação que o sujeito e esse funcionamento estabelecem reciprocamente. Ou seja, o objeto de estudo de qualquer análise do discurso não se trata tão somente da língua, mas o que há por meio dela: relações de poder, institucionalização de identidades sociais, processos de inconsciência ideológica, enfim, diversas manifestações humanas”. (op. cit, p.03).

Outra preocupação a se destacar é que a Análise de Discurso, dada a sua complexidade, não é uma metodologia pronta conforme apresentado pela autora. A esse respeito, o mestre em linguística Welisson Marques (2001, p.71) ratifica que “não se fala em metodologia pronta, formada. Pelo contrário, a aventura maior em enveredar-se

por este percurso é que o discurso é atravessado pelas falhas, opacidades, contradições que lhe são constitutivas, ou, em outras palavras, por suas heterogeneidades.”

Um dos pontos cruciais da obra em questão é o entendimento da Análise de Discurso para sua aplicabilidade pelos operadores do direito. Um dos desafios, a nosso ver, é o preparo do docente e a aproximação com um arcabouço metodológico a ser seguido que a autora do livro nos brinda com tal definição. Assim, a crítica cabal e pertinente a se fazer é o preparo do corpo docente para preparar o acadêmico do Curso de Direito para uso dessa “metodologia” (grifo nosso), o que requer repensar sobre as diretrizes curriculares desse âmbito de formação, definir o uso da corrente ideal/teóricos do discurso a ser utilizado, de modo a não banalizar a proposta, e a definição do escopo metodológico a ser empregado, independente da escolha de teóricos/correntes. Contudo, dada à coerência da autora, na próxima parte do livro, apresenta a aplicabilidade da Análise de Discurso e apresenta algumas considerações sobre essa fragilidade.

No tocante ao Capítulo 3, a autora apresenta as contribuições da análise do *corpus* para o Direito, com foco no testamento vital da médica Ana Cláudia de Lima Quintana Arantes. Para tal, faz importantes reflexões sobre o lugar de sentidos e contradições do testamento vital; aborda aspectos inerentes a constituição da subjetividade; descreve sobre a médica e a paciente em potencial manifestando vontade; e, por fim, disserta sobre o feixe de discurso jurídico, médico, religioso, humano e familiar.

Por fim, na última parte da obra, que denominou de “Considerações finais”, a autora apresenta uma síntese dos principais pontos trabalhados, ressalta ainda, a dificuldade em trabalhar o termo “morte” na atualidade com a sociedade dada as peculiaridades que emergem desse tema e conclui defendendo a necessidade de inserção de uma disciplina na grade curricular dos Cursos de Direito, voltada para o estudo com a linguagem.

## **Conclusão**

Por meio da obra foi possível perceber que a autora defende a importância da Análise de Discurso para inserção na formação do bacharel em Direito, uma vez que acredita que assim procedendo, “contribuiria no processo de capacitação de juristas mais sensíveis e qualificados para a compreensão do funcionamento da linguagem”

(PEREIRA, 2018, p. 157). Destaca, ainda, o foco dessa compreensão, *a priori*, para o testamento vital. Contudo, não se restringindo a tal instituto.

A autora defende o direito da autonomia da vontade, posicionando-se a favor do testamento vital e, ratifica que quando houver possibilidade do testamento vital ser passível de discussão no momento de sua aplicação, caso seja observados divergências dos familiares e/ou da equipe médica, com relação à vontade que foi expressa no documento, medidas judiciais devem ser tomadas. Nesses tipos de casos concretos, o que se sugere a fazer é peticionar ao Poder Judiciário para que possa buscar a melhor composição para a lide. E, detendo de conhecimentos sobre o funcionamento da linguagem, o magistrado poderá prolatar sentenças coerentes com a justiça em prol da autodeterminação do sujeito.

Assim, a autora ratifica que caso o operador do Direito for detentor de conhecimentos que foram trabalhados no livro sobre a Análise de Discurso, a resolução do caso concreto será mais justa e convergente com a vontade do paciente, contribuindo de forma cabal para a área jurídica e a sociedade.

Concomitante a tais reflexões finais, cabe elucidar que, para o enfrentamento do Poder Judiciário na composição de lides dessa natureza, a interpretação do caso concreto deverá abarcar, minimamente, três importantes princípios estatuídos na Carta Magna, a saber: Dignidade da Pessoa Humana (art. 1, III, CFB), da Autonomia Privada (princípio implícito no art. 5o) e a proibição constitucional de tratamento desumano (art. 5o, III, CFB). Significa dizer que a Lei Maior do Brasil reconhece o direito à vida desde que esta seja digna e mais, reconhece a autonomia da pessoa. Assim, obrigar uma pessoa a se submeter a um tratamento que ele não deseja quando este não terá função de lhe devolver uma vida plena é degradante.

Concomitante aos princípios constantes na Carta Magna existe ainda a disposição do magistrado e demais interessados, de norma específica publicada pelo Conselho Federal de Medicina no ano de 2012, que conforme anteriormente mencionado, trata-se da Resolução CFM 1.995/12 que permite ao paciente registrar seu testamento vital na ficha médica ou no prontuário.

Tal Resolução versa sobre uma norma que confere certo avanço em termos de Brasil, pois vincula o médico à vontade do paciente. Apesar da existência dessa norma, torna-se necessária a edição de uma lei para dispor de outras especificidades necessárias

ao testamento vital, tratando de questões específicas sobre o registro, prazo de validade, idade mínima do outorgante, entre outros. Tal preocupação também é observada por outros pesquisadores, dentre os quais cabe citar as reflexões de Dadalto (2013, p.108) ao discutir pontos frágeis da presente Resolução do Conselho Federal de Medicina e ratificar que partes da Resolução podem “gerar confusão na feitura e na aplicação das diretivas antecipadas”.

Isso posto, a presente obra, além de apresentar o panorama quantos às questões jurídicas sobre o testamento vital, alerta para importância do magistrado se beneficiar do conhecimento da Análise de Discurso para melhor prolação de uma sentença justa.

Nesse sentido, sugerimos e estimulamos a leitura dessa importante obra nacional produzida por renomada advogada com inserção na área da saúde, em especial, ao Poder Legislativo, detentores da competência legal para elaboração de normas, com intuito de regulamentar tal instituto no cenário nacional já que é uma realidade em diversos países e, em especial no Brasil, em função da existência de jurisprudência sobre o tema em questão.

## Referências

DADALTO, L. Reflexos jurídicos da Resolução CFM 1.995/12. **Rev bioét (Impr.)**, v.1, n.21, p.106-12, 2013.

MARQUES, W. Metodologia de Pesquisa em Análise do Discurso Face aos Novos Suportes Midiáticos. **Revista Eletrônica de Linguística**, v. 05, n.01, p.58-73, 2011.

PEREIRA, LM. **Testamento Vital: À Luz do Direito e Análise do Discurso**. Curitiba: Juruá, 2018.

PITTELLI, SD. O poder normativo do conselho federal de medicina e o direito constitucional à saúde. **Revista do Direito Sanitário**, São Paulo, v.3, n.1, p. 38-59, mar. 2002.